



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O ANO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.084/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, conforme aprovação da Comissão Temática de Elaboração e Editais do MROSC prevista pela Resolução 16/2022/CMDCA, estabelecendo as condições para celebração de TERMO DE FOMENTO com Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, conforme cláusulas que seguem:

### **1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que consiste no atendimento aos direitos da criança e do adolescente com a realização de Programas de Orientação e Apoio Sociofamiliar explicitados na Resolução Nº 14/2022 do CMDCA, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;



ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração de que o Estatuto Social atende as exigências do Art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

ANEXO VII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO XI – Ficha cadastro;

ANEXO XII – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

ANEXO XIII – Declaração de não empregar menor de idade

ANEXO XIV – Declaração de inexistência de débitos municipais

ANEXO XV – Relatório de Prestação de Contas – Execução Financeira e Física

ANEXO XVI – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO XVII – Minuta do Termo de Fomento

ANEXO XVIII – Resolução CMDCA/CL Nº 014/2022 de 06/06/2022

ANEXO XIX – Resolução CMDCA/CL Nº 020/2022 de 01/08/2022

**1.3.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.



## **2. JUSTIFICATIVA**

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Municipal de Acolhimento Institucional, Plano Municipal de enfrentamento ao Trabalho Infantil e proteção ao Adolescente Trabalhador, Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Municipal Decenal da Infância e Adolescência - 2015/2025, Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo - 2019/2029 dentre outros instrumentos normativos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente esse edital justifica-se para garantir recursos para efetivação desta política visando:

**I - FORTALECIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS COM DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS PELA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

**II- FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES E REDES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.**

**III - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.**



IV - FORTALECIMENTO DA PROFISSIONALIZAÇÃO, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA DE ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos desenvolvidos e executados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs e governamentais do Município de Conselheiro Lafaiete para oferta de atendimento de **Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar**, de acordo com provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA.

**3.2.** Os recursos deste Chamamento Público somente poderão ser utilizados com fins de manutenção do projeto apresentado, inclusive para disposição de recursos humanos das entidades que ofertam atendimento de **Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar** dentro da área de abrangência do município de Conselheiro Lafaiete.

### **3.3. Objetivos específicos:**

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- a) Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- b) Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- c) Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições para ampliar o atendimento de crianças e adolescentes mais vulneráveis;
- d) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, acesso à informação e a formação, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;



- e) Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos, contribuindo com o acesso a informação e a formação em direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- f) Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- g) Incentivar e promover ações de fortalecimento das instituições e redes de proteção, facilitando o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pelas políticas públicas no município;
- h) Incentivar e promover ações que ajudem a mitigar os impactos causados as crianças, adolescentes e famílias vulneráveis, pela pandemia da COVID 19.
- i) Incentivar e promover ações que tenham como objetivo o fortalecimento da profissionalização, inserção no mercado de trabalho e geração de renda de adolescentes e suas famílias.

#### **4. TIPO DE PARCERIA**

Esta parceria será realizada por meio da celebração de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014.

#### **5. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

O CMDCA, Conforme Resolução nº 03/2019 e Plano Anual de Ação e Aplicação dos recursos 2022 disponibilizará por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) recursos no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a contemplar 5 (cinco) projetos no valor igual a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto, conforme ordem de classificação (1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares), podendo cada entidade apresentar até duas propostas, mediante aprovação do Plano de Trabalho, de acordo com itens dos objetivos previstos no Plano de Ação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete-2022.

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto deverá ser executado num período mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivado.



## **7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.31.001. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00; Classificação Programática: 08.243.0034.2168 no valor de R\$ 450.000,00, previstas no Orçamento do Exercício de 2020, conforme **Lei nº 5.947/2018**.

## **8. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

**8.1.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC ou órgão governamental, deverão ser entregues no período de 26/09/2022 a 30/09/2022 das 8h até 15 horas, na Casa dos Conselhos “João Teixeira Silva Filho”, localizado na Rua Oliveiros de Souza, nº. 45, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

**8.2.** Os envelopes contendo a documentação relativa ao Plano de Trabalho da OSC ou órgão governamental deverão ser entregues mediante a divulgação do resultado da documentação relativa à habilitação no período de 17/10/2022 a 21/10/2022 das 8h até 15 horas, na Casa dos Conselhos “João Teixeira Silva Filho”, localizado na Rua Oliveiros de Souza, nº. 45, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

**8.3.** Os envelopes somente serão abertos após o prazo final de entrega dos mesmos.

## **9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/portal/>) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (<https://sociallafaiete.blogspot.com/>), conforme art. 26 da Lei 13.019/2014.



## **10. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

10.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>
--

<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022</b>
---

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>
----------------------	-----------------------

<b>SOCIEDADE CIVIL</b>
------------------------

<b>ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022</b>
--

### **ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
---

<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO</b>
--

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022</b>
---------------------------------------

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
---

<b>ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022</b>
--

10.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Originals ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal



declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado pelo representante legal da OSC ou Organização Governamental.

**10.3.** Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou GOVERNAMENTAL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou GOVERNAMENTAL ou em segunda hipótese por seu procurador legalmente constituído.

**10.4.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCA e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**10.5.** A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.6.** O CMDCA conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a entrega da documentação, tampouco por falhas decorrentes de imperícia da Instituição.

**10.7.** Os documentos/certidões apresentados fora do prazo de validade ou não apresentados acarretarão na desclassificação do projeto.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO**



**11.1** A Organização da Sociedade Civil e Governamental interessada em receber recursos do FMDCA deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC**

11.2. Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 02) de acordo com os arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;
- II. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- III. Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (ANEXO XVI)
- IV. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO III);
- VII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- IX. Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- X. Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos *ou* Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XII. Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva*



*de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- XIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIV. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V);
- XV. Declaração de que o Estatuto Social atende as exigências do artigo 33 da Lei 13.019/2014 (ANEXO VI)
- XVI. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VII);
- XVII. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO VIII);
- XVIII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (ANEXO IX);
- XIX. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO X);
- XX. Ficha cadastro. (ANEXO XI);
- XXI. Declaração de não ocorrência de impedimentos (ANEXO XII)
- XXII. Declaração que não emprega menor e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO XIII)
- XXIII. Declaração de inexistência de débitos com a Administração Pública (ANEXO XIV)



## **ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO**

**11.3.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

**11.4.** O plano de trabalho deverá ser apresentado no período de 17/10/2022 a 21/10/2022.

**11.5.** Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pelo FMDCA estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

**11.6.** É possível apresentar Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado contemple no mínimo 80% do valor previsto no item 3 deste Edital.

## **12. DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública será realizada pelos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) juntamente com a comissão de monitoramento e avaliação, para análise e aprovação dos projetos.

**12.2.** Durante a sessão pública o CMDCA poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

**12.3.** Nos casos que houver conselheiro do CMDCA vinculado as entidades concorrentes, o conselheiro ficará impedido de participar da assembleia para a seleção de projetos.

**12.4.** A abertura dos ENVELOPES 01 – HABILITAÇÃO será realizada em sessão pública pelo CMDCA no dia 03/10/2022 e a abertura dos ENVELOPES 02 – PLANO DE TRABALHO será realizada em sessão pública pelo CMDCA no dia 24/10/2022.



**12.5.** Será desclassificado o projeto e/ou inabilitada a Organização da Sociedade Civil ou Governamental cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

**12.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**12.7.** O CMDCA abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém os Documentos para Habilitação e, o estando de acordo com o previsto neste Edital, sendo aprovada a habilitação, a OSC ou Organização governamental estará apta para seguir para a 2º etapa de análise dos Plano de Trabalho (envelope nº 02), que deverá ser entregue na data prevista do item 8.2 do edital.

**12.8.** O CMDCA poderá suspender ou prorrogar a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

**12.9.** Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá O CMDCA apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

### **13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Resolução Nº de 20 de 01 de Agosto de 2022.

**13.2** Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverão ainda se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



**13.3** – Cabe à comissão exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**13.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico a SMDS desde que não seja membro desse colegiado.

**13.5.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### **14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**14.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;

**14.2** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no TERMO DE FOMENTO e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até o vencimento da obrigação;

II - aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

V – Solicitação de documentos sobre a parceria que comprovem:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) demonstração do alcance das metas;

c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;



- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- g) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- h) grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.

**14.3** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**14.4** – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica,

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

**15.1** O CMDCA utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

Tabela de Pontuação:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A1. Informações sobre as ações a serem executadas: 1. Viabilidade dos Objetivos propostos; 2. Consonância com objetivos propostos; 3. Estratégia prevista para execução das ações;	Grau de pleno atendimento (2,0)  Grau satisfatório de atendimento (1,0)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0



<p>4. Coerência do valor global proposto com o valor referência;</p> <p>5. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto;</p> <p>6. Natureza da Proponente;</p> <p>7. Apoio à rede socioassistencial;</p>	<p><b>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</b></p>	
<p>A.2. Histórico de Atividades: Conter histórico de atividade efetiva nos últimos dois anos, no município de Conselheiro Lafaiete, preferencialmente na área do objeto deste edital, como comprovação da capacidade técnica-operacional.</p>	<p>Grau de pleno atendimento (5,0)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (2,5)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0).</p> <p><b>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b></p>	<p>5,00</p>
<p>A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a Proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.</p>	<p>Grau de pleno atendimento (2,0)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0).</p>	<p>2,00</p>



	<b>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b>	
A.4 Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<p>Grau de pleno atendimento (2,0)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b></p>	2,00
A.5 - Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital.	<p>Grau de pleno adequação (2,0)</p> <p>Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b></p>	2,0

**15.2. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:**



I - A1. Informações sobre as ações a serem executadas – PONTUAÇÃO DE ZERO A DOIS PONTOS

- a) Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.
- b) Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente.
- c) Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível.
- d) Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.
- e) Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria.
- f) Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades e nas modalidades estabelecidas no projeto.
- g) Apoio à rede socioassistencial. Constar no projeto apresentado a garantia de vagas para a inserção de usuários encaminhados pelos Serviços da Proteção Social Básica e Especial;

II - A.2. Histórico de Atividades - PONTUAÇÃO DE ZERO A CINCO PONTOS

- a) Histórico de Atividades: Conter histórico de atividade efetiva nos últimos dois anos, no município de Conselheiro Lafaiete, preferencialmente na área do objeto deste edital.

III - A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: PONTUAÇÃO DE ZERO A DOIS PONTOS

- a) Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade, informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.



IV- A.4 Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. -  
PONTUAÇÃO DE ZERO A DOIS PONTOS

- a) Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Quantidade de crianças/ adolescentes atendidos.

V- A.5 - Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital. - .  
- PONTUAÇÃO DE ZERO A DOIS PONTOS

- a) Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a Proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital.

**15.3.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.
- b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
- c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado as prescrições do Edital e seus anexos.

**15.4.** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



**15.5.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 8 (oito) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em pelo menos um dos critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

**15.6.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**15.7.** As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação, assim considerada a soma das notas lançadas em relação a cada um dos critérios de julgamentos.

**15.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A.2) – Histórico de Atividades.

**15.9.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A.1). Informações sobre as ações a serem executadas

**15.10.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na ata da sessão pública para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**15.11.** Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar.

**15.12.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

**15.13.** Julgamento dos eventuais recursos.



**15.14.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**15.15.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**15.16.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**15.17.** Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

**15.18.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo referido Chamamento Público, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**15.19.** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, as OSCs ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**15.20.** As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**15.21.** As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos no artigo 55 da lei 13019/2014.

**15.22.** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13019/2014.



## **16. DA CELEBRAÇÃO**

**16.1.** Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, estando a entidade habilitada, será assinado o TERMO DE FOMENTO (ANEXO XVI) entre a Organização da Sociedade Civil/Órgão Público e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

**16.2.** Para assinatura do Termo de Fomento a OSC deverá estar em situação de regularidade junto aos Órgãos Públicos bem como não incorrer em nenhuma das vedações previstas na Lei 13.019/2014. A habilitação da OSC ou Órgão Público deve ser analisada pelo CMDCA – comissão de análise e seleção.

**16.3.** Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

**16.4.** No momento de celebração do Termo de Fomento, a entidade ou Órgão Público deverá apresentar Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);

## **17. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**17.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) ser regida por estatuto que preveja, **EXPRESSAMENTE**, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por estatuto que preveja, **EXPRESSAMENTE**, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja,



preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, **EXPRESSAMENTE**, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, tudo conforme Anexo XVI – Declaração sobre instalações e condições materiais, capacidade técnica e operacional;

#### 17.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo III;

d) cópia autenticada (podendo ser autenticada por membro da Comissão de Seleção) do RG e CPF do representante legal da OSC;

e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, **EXCETO** as referentes à telefonia móvel;

f) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII,

g) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como **parentes em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o segundo grau,



sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

**h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**i)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo XIII;

#### **17.3. Documentos de regularidade fiscal:**

**a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**d)** Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**17.3.1.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 17.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

#### **17.4. Não poderá participar** deste Chamamento Público a OSC que:

**17.4.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**17.4.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**17.4.3.** tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades



referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**17.4.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**17.4.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## **19. DA INEXECUÇÃO**

**19.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**19.2** A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **20. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**20.1.** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e/ou Órgão Público vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



**20.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**20.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC ou Órgão Público.

**20.4.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em cheque nominal, desde que devidamente justificado.

## **21. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou Órgão Público deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**22.1** A prestação de contas se dará mediante envio de Relatório de Execução do Objeto – ANEXO XV), da seguinte forma:



- a) Prestação de Contas Parcial, entregue em até 10 (dez) dias após concluídos os primeiros 06 (seis) meses do início de vigência do Termo de Fomento;
- b) Prestação de Contas Finais, entregue impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias após conclusão da vigência do Termo de Fomento.

**22.2.** As prestações de contas por meio de relatórios serão amplamente divulgadas para transparência dos recursos públicos.

**22.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou Órgão Público se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**22.4.** O Relatório de Execução do Objeto deverá obrigatoriamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Fomento celebrado, e, se for o caso, dos termos aditivos.
- c) cópia do plano de trabalho;
- d) relação dos pagamentos efetuados em razão da parceria e respectivos comprovantes;
- e) extrato da conta corrente específica da parceria;
- f) cópia dos documentos comprobatórios da realização de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para os bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município, na hipótese de haver saldo remanescente;
- j) Cópia dos cheques, caso utilizado tal modalidade.

### **23. DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibida a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;



- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

## **24. DAS PENALIDADES**

**24.1** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ÓRGÃO PÚBLICO pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.



**24.2.** Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

24.3. A aplicação de multa será de 3% do valor total do Termo de Fomento.

## **25 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**25.1** O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

**25.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **26– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

**26.1** A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

**26.2.** Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 26.1 deste Edital.

**26.3.** Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



**26.4** Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil ou órgão público que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

**26.5.** Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

**26.6.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ÓRGÃO PÚBLICO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**26.7** O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

**26.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## **27. DOS ANEXOS:**

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração de que o Estatuto Social atende as exigências do Art. 33 da Lei nº 13.019



ANEXO VII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO XI – Ficha cadastro;

ANEXO XII – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

ANEXO XIII – Declaração de não empregar menor de idade

ANEXO XIV – Declaração de inexistência de débitos municipais

ANEXO XV – Relatório de Prestação de Contas – Execução Financeira e Física

ANEXO XVI – Declaração sobre instalações e condições materiais, capacidade técnica e operacional

ANEXO XVII – Minuta do Termo de Fomento

## **28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**28.1.** Além das OSCs, qualquer cidadão, devidamente qualificado, é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

**28.2.** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 03 (três) dias úteis anteriores à data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, da seguinte forma:

**a)** por petição: protocolado na sede da Casa dos Conselhos, à Rua Oliveiros de Souza, 45, Centro – Conselheiro Lafaiete MG ou por e-mail, no endereço [cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 13h às 15h.



**28.3.** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até **02 (dois) dias úteis** pela Comissão de Seleção.

**28.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**28.5.** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e a respectiva impugnação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual decidirá em 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento.

**28.5.1.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

**28.6.** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando- se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na internet ([www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)) e no blog da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (<http://sociallafaiete.blogspot.com>).

**29.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**29.3.** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



**29.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**29.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **30. CALENDÁRIO RESUMO DAS ETAPAS**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/09/2022
<b>2</b>	Envio pelas OSCs do Envelope 01 – Documentação para Habilitação	26/09 a 30/09/2022
<b>3</b>	Avaliação da documentação pela Comissão de Seleção - envelope 01 – Documentação para Habilitação	03/10 a 05/10/2022
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	06/10/2022
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/10 e 10/10/2022
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	11/10 e 13/10
<b>7</b>	Divulgação do resultado da interposição de recurso	14/10/2022
<b>8</b>	Envio das propostas pelas OSCs do envelope 02 – Plano de Trabalho	17/10/2022 a 21/10/2022
<b>9</b>	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção – envelope 02 – Plano de Trabalho	24/10/2022 a 26/10/2022



<b>10</b>	Divulgação do resulta preliminar do envelope 02 – Plano de Trabalho	27/10/2022
<b>11</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/10 e 31/10
<b>12</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01/11, 03/11 e 04/11/2022
<b>13</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/11/2022

Conselheiro Lafaiete, 01 de Setembro de 2022.

---

Cléber Mucio Morais

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente

---

Magna Cupertino Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO**

#### **OBJETO:**

Ofertar o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

#### **METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:**

##### **Crianças de 0 a 6 anos:**

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

##### **Crianças de 6 a 15 anos:**

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



**Crianças de 15 a 17 anos e 11 meses:**

Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

**JUSTIFICATIVA:**

Promover o atendimento de forma complementar ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes executados no município.

**PÚBLICO ALVO:**

Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

**CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS:** Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da



sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca

estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:** Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

**ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS E 11 MESES:** Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.



### **CONDIÇÕES:**

- O serviço deverá ser ofertado no Município de Conselheiro Lafaiete em local adequado e ambiente favorável à criança e adolescente.
- Constar no Plano de Trabalho a garantia de vagas para crianças e adolescentes usuárias dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

### **PRAZO E VALOR DO REPASSE:**

O repasse se dará em parcela única no valor estabelecido no item 3.1 deste edital, e o serviço poderá ser executado no período de 12 meses.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

#### **➤ TIPOS DE DESPESAS FINANCIADAS**

Os recursos poderão ser direcionados para as seguintes rubricas:

- Alimentação – compra de alimentos utilizados para preparo de refeições ou lanches oferecidos aos beneficiários do projeto;
- Material Pedagógico – compra de materiais (livros, DVDs, brinquedos pedagógicos, etc) para a realização de atividades no âmbito do projeto. Não contempla aquisição de materiais permanentes, nem produção de publicações;  Material de Consumo – compra de materiais para a manutenção do trabalho (escritório – uso da equipe técnica) ou manutenção do espaço (uso para limpeza);
- Tarifas Concessionárias – despesas de manutenção (água, gás, luz, telefone e internet);
- Transporte – utilização do recurso para atividades relacionadas ao projeto (visitas domiciliares; deslocamento relativos as propostas; locação de transporte para visitas educativas, de lazer, etc);
- Recursos Humanos – para pagamento de pessoal (salários, encargos e provisões), desde que soma dos mesmos não ultrapasse o limite de 50% do valor do orçamento. As despesas com pessoal compreendem o pagamento de profissionais com atuação no projeto (professores, educadores, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, entre outros).

#### **➤ DESPESAS NÃO FINANCIADAS**

Não serão financiadas despesas relativas à:

- Pagamento de taxas bancárias e administrativas;



- Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- Benefícios de profissionais contratados para o projeto (vale transporte, plano de saúde, vale refeição/alimentação, etc.)"



**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		
Endereço				C.E.P.	

**2 – APRESENTAÇÃO**

Breve histórico da entidade
-----------------------------

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO**

<b>Título do Projeto:</b>
<b>Identificação do Objeto:</b> Identificar a modalidade pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital.



**Justificativa:**

Identificar e qualificar a demanda e elaborar diagnóstico da realidade onde o serviço será executado. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o serviço? Ressaltar os seguintes aspectos: a) Problema social que o serviço pretende solucionar;

b) Impacto social do serviço e as transformações positivas e duradouras esperadas;

c) Área geográfica em que o serviço se insere.

**Público Alvo**

Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido no edital.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	ação das Metas	Execução Física (Quantidade)	Descrição das Ações
01			
02			

**4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

(Os gastos serão de acordo com o permitido, ao qual constam nas informações complementares no Anexo I, memorial descritivo.) Quadro abaixo apenas exemplo.

Natureza da Despesa		Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item	Especificação da Atividade			
TOTAL GERAL				

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Repasse	Meta
Parcela Única	1º Mês

#### 6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrição da Meta	Meios de Verificação	Indicadores de resultados	Resultados esperados

#### 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

OSC

#### 8 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<input type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> REPROVADO	
_____	_____
Local e data	Comissão de Seleção
_____	_____
Local e data	Administração Municipal



ANEXO III

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

**C E R T I D ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e  
conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Bradesco

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO 44**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE O ESTATUTO SOCIAL ATENDE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS  
NA LEI Nº 13.019/2014**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) entidade  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que esta  
Entidade atende as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO 46**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos  
na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial  
a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de  
contas a que estejam legalmente obrigadas.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO 47**

**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO 48**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO X**

**CONHECIMENTO CLARO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que  
estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser  
efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela  
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO XI**

**FICHA CADASTRO**

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2018	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação da autoridade

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E E-MAIL



## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a .....(*nome da OSC*)

..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento
- público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.

12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

A Entidade \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, nos termos do Chamamento Público 003/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome representante)



ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO**

A Associação \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, nos termos do Chamamento Público 003/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete ou qualquer entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome representante)



**ANEXO XV**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

<b>Órgão/Organização da Sociedade Civil</b> <b>CONVENENTE</b>		<b>C.N.P.J.</b>		
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>U.F.</b>	<b>Cep:</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco / Agência</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>C.P.F.</b>	
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>		<b>Cargo</b>		<b>Função</b>
<b>Endereço:</b>			<b>C.E.P.</b>	
<b>Tipo da Parceria:</b> ( ) Colaboração ( ) Fomento ( ) Cooperação				

<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA</b>		
<b>Data do Repasse realizado pelo executivo:</b>	<b>Valor Total Repassado:</b>	<b>Rendimentos de Aplicação:</b>
<b>TOTAL DA RECEITA:</b>		

<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>			
<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta de acordo com o Objeto de Trabalho</b>	<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Ítems da Despesa</b>
01			



02			
03			
<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ÍTEM DE DESPESA</b> Anexar documentos comprobatórios dos itens adquiridos no Período Monitorado e do alcance da meta estabelecida, de acordo com a Despesa.			
<b>Fotos do Ítem</b>	Fotos do item adquirido evidenciando: as atividades desenvolvidas no período, utilização do item visando atendimento das demandas dos usuários e do serviço		
	socioassistencial , melhoria da qualidade da oferta ao adquirir o determinado item e alcance das metas		
<b>Documentação Complementar</b>	Poderão ser anexadas: faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas. Inclusive os 3 orçamentos para aquisição quando for o caso.		

<b>EXECUÇÃO FÍSICA</b>				
<b>Meta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Situação da Execução</b> (Não iniciada/ em execução/ concluída/ Não será executada)	<b>Quantidade Programada</b>	<b>Quantidade Executada</b>
01				
02				
03				

DIFICULDADES ENCONTRADAS:

---

---

---

---



BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

---

---

---

---

Conselheiro Lafaiete, \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Presidente



**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o Art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a entidade \_\_\_\_\_,

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura Presidente Entidade



## **ANEXO XVII**

### **MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.718.360/0001-51, estabelecido nesta cidade, na Avenida Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado e/ou solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022 e Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº \_\_\_\_ do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto ofertar o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais nº 109/2009, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias), após o respectivo encerramento.

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;



- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias úteis após o término da execução do projeto, salvo se forem utilizados.
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar no mínimo 3 (três) cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, assim como alterações em seu Estatuto; x) apresentar até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada semestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, de acordo com o cronograma de desembolso, os valores conforme descrição no item 3.1 deste edital.

**5.2** O repasse dar-se-á no primeiro mês em parcela única.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, vinculada ao objeto, na Agência nº\_\_\_\_, no Banco\_\_\_\_, na Conta Corrente nº\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



**6.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**6.4.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**6.5.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.6.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.7.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.



Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** Prestar contas parciais semestralmente, em até 10 (dez) dias após concluídos 06 (seis) meses da assinatura deste Termo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas seguindo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**8.2.** Prestar contas finais em até 60 (sessenta) dias após conclusão da vigência deste Termo, mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, que deverá obrigatoriamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Fomento celebrado, e, se for o caso, dos termos aditivos.
- c) cópia do plano de trabalho;
- d) relação dos pagamentos efetuados em razão da parceria e respectivos comprovantes;
- e) extrato da conta corrente específica da parceria;
- f) cópia dos documentos comprobatórios da realização de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para os bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;



- g) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria;
- h) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município, na hipótese de haver saldo remanescente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico/relatórios, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**8.4.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de
- l) orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- m) pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO GOVERNAMENTAL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 3% do valor total deste Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.



**12.2** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



**P r e f e i t u r a**  
**Conselheiro Lafaiete**

**16.2.** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**